



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**RESOLUÇÃO N.º 088/99 de 06.10.99**

**Súmula:** Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 61/91.

**Art. 1º** - Os artigos 8º e 9º da Resolução n.º 61/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa, para o ano seguinte, realizar-se-á às 17:00 horas do primeiro dia útil, após o encerramento da sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.*

*Parágrafo único - A posse da Mesa será realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, em horário e local previamente definido.” (NR)*

*“Art. 9º - A eleição da mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências:*

*I - chamada dos Vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;*

*II - cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;*

*III - votação em cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto;*

*IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário.*

*§ 1º - Para concorrer a eleição de renovação dos cargos da Mesa, os candidatos deverão inscrever-se junto a Secretaria da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do pleito, apontando o cargo para o qual concorrerá.*

*§ 2º - O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.*

*§ 3º - Não havendo quorum para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até a obtenção do “quorum” para que seja eleita a Mesa.*

*§ 4º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, ou havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente segundo escrutínio, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.” (NR)*



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 ( seis ) dias do mês de outubro de 1999.

  
Ver. Edemar Pedro Schnornberger  
**Presidente**

  
Ver<sup>a</sup>. Rosemarie de Carli  
**1ª Secretária**